

MUNICÍPIO DE REDONDO

CENTRO CULTURAL DE REDONDO

REGULAMENTO GERAL

Preâmbulo

A Constituição da Republica Portuguesa consagra no seu capítulo III (Direitos e deveres culturais), artigo 73° (Educação, cultura e ciência), art.º 78° (Fruição e criação cultural), o direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, no sentido de preservar, defender e valorizar o património cultural.

Destinado a uma melhor concretização destes princípios consagrados constitucionalmente, vem o Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, instituir novas linhas orientadoras do regime jurídico dos espetáculos de natureza artística e da regulamentação da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos. Posteriormente foi publicado o Decreto-Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, no sentido de completar aquele diploma legal, estabelecendo as Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 7 e da alínea j) do n.º 1 do art.º 64°, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.°

Objeto

O presente Regulamento estabelece normas gerais e particulares de funcionamento, segurança e utilização do Centro Cultural de Redondo, bem como as Tabelas e Tarifas inerentes à utilização do Auditório. É aplicável a todos os utilizadores do espaço que participem nos espetáculos e outras iniciativas e funções incluídas na programação, abrangendo igualmente os frequentadores (público).

Artigo 2.°

Missão

O Centro Cultural de Redondo é um equipamento do Município de Redondo, com funções de apresentação regular de espetáculos nos vários domínios das artes do espetáculo (dança, teatro, música) e do serviço educativo, estando também preparado para uma utilização polivalente em funções tais como: cinema, música, teatro, dança, colóquios, encontros, seminários, conferências, congressos, etc.

Artigo 3.°

Princípios Orientadores

Na sua polivalência, o Centro Cultural de Redondo rege-se por princípios universais, gerais, de funcionamento típicos e característicos de instalações do mesmo género, os quais garantem a aplicação das normas de produção, valorização estética e eficácia de organização durante a preparação e realização dos espetáculos e outras iniciativas, do mesmo modo que asseguram as condições normais de frequência, visão, audição e usufruto do espaço e dos meios técnico-materiais.

Artigo 4.°

Gestão das Instalações

- 1. As instalações do Centro Cultural de Redondo são geridas pelo Município de Redondo, através do seu Presidente ou de pessoa por ele nomeada.
- 2. A Divisão Socio Cultural do Município de Redondo funciona como estrutura de apoio à gestão do Centro Cultural de Redondo.
- 3. No que concerne à gestão do Centro Cultural de Redondo, são atribuições dos Serviços:
 - a) Administrar e fazer a gestão corrente do espaço, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
 - Proceder à programação cultural do Centro Cultural de Redondo, com vista à prossecução dos objetivos da estratégia cultural da autarquia, assente em critérios de diversidade, qualidade e regularidade.
 - c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Centro Cultural de Redondo;
 - Receber, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
 - e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

- 4. O Município de Redondo poderá subscrever Protocolos ou Acordos de Cooperação com Entidades Públicas ou Privadas que visem a prossecução dos objetivos e missão do Centro Cultural de Redondo.
- 5. Os técnicos e funcionários que exercem a sua atividade no Centro Cultural de Redondo, ou outras pessoas de qualquer modo relacionadas com ela, respeitam as disposições do Regulamento e agem no sentido de as fazer cumprir.

Artigo 5°

Programação de atividades

- 1. A programação de atividades no Auditório e Foyer, é estabelecida pelo Município de Redondo, baseia-se em critérios de qualidade elevada e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica.
- 2. A programação descrita no n.º 1 do presente Artigo, pode incluir iniciativas propostas e organizadas, no todo ou em parte, por entidades exteriores à Autarquia.
- 3. No caso das iniciativas propostas por outras entidades, a sua concretização depende da aceitação daquelas por parte da Autarquia, das exigências específicas da programação e da capacidade de resposta dos sistemas técnicos instalado e do meios humanos.

CAPÍTULO II

NORMAS ESSENCIAIS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 6°

Funcionamento

- 1. O funcionamento normal do Auditório e Foyer implica, a vários níveis, a observância e aplicação de diversas normas, exigidas que são pela capacidade, operacionalidade, funcionalidade e resistência dos meios técnicos, organização do espaço físico, capacidade dos meios humanos, horários e tempos de execução das tarefas e pelos fatores materiais necessários para o aprazimento do público e dos artistas e/ou de outros intervenientes.
- 2. A normal e eficaz utilização dos meios técnico-materiais não pode ser posta em causa pelos utilizadores do Auditório e Foyer e toda e qualquer iniciativa deve ter como consideração básica o tipo, características e formas de utilização desses meios.
- 3. As normas essenciais de funcionamento e utilização do Auditório e Foyer destinam-se a garantir a existência e aplicação do conjunto de métodos, processos e atos necessários para a normal e correta execução das tarefas técnicas e outras, para o êxito das iniciativas e para o aprazimento do público.

4. As normas essenciais de funcionamento e utilização são aplicadas, no todo ou em parte, nas várias fases dos espetáculos, iniciativas e funções, a saber: preparação (montagem, ensaios, testes), realização/concretização, desmontagem.

Artigo 7°

Utilizador

No conceito de *utilizador* do Auditório e Foyer, e no âmbito das disposições deste Regulamento, incluem-se: os artistas e grupos de artistas assim como técnicos ou outros elementos que os acompanhem; os organizadores e demais elementos a quem foi cedido o espaço para a realização de iniciativas; outros elementos de outra proveniência que se encontrem na situação de organizadores de iniciativas ou que, de qualquer modo, estejam relacionados com a organização das mesmas.

Artigo 8°

Utilização do Equipamento

- 1. No conceito de utilização do Auditório e Foyer e no âmbito das disposições deste Regulamento, inclui-se: o modo e uso do espaço, do equipamento técnico-material, do tempo, dos recursos humanos e outros.
- 2. A utilização do Auditório e Foyer está condicionada pelos objetivos mais gerais determinados pela Autarquia e pela observância e aplicação dos meios, fatores e regras exigidos pela boa conservação dos equipamentos e espaços, pela imagem pública do serviço autárquico e pelas normas públicas de civismo.
- 3. Não é permitida aos utilizadores, intervenientes em espetáculos e outras iniciativas a modificação ou utilização dos espaços para outras funções que não aquelas para que foram criados.
- 4. Na utilização do palco do Auditório aplicam-se regras, formas e processos típicos e característicos de instalações do mesmo género, de modo a assegurar as condições ideais de funcionamento durante as várias fases dos espetáculos e outras iniciativas; as pessoas que o utilizam respeitam as indicações dos técnicos, nomeadamente quanto à segurança durante as operações com a mecânica de cena, varas de projetores, cortinas, ecrã de cinema, etc., e quanto à proteção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e elétrico em geral.
- 5. Os utilizadores ou intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.
- 6. Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou do pagamento devido será apreciada e resolvida entre a Autarquia e os responsáveis do ato.

7. Qualquer utilização de determinado espaço para outras funções será objeto de apreciação, podendo ser autorizada ou não.

Artigo 9°

Preparação e Ensaios de Espetáculos

- 1. A normal e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa condicionada que está pelo seu modo e tempo de preparação implica a apresentação prévia dos seguintes elementos até 15 (quinze) dias antes:
 - a) Esquemas técnicos de luz e som;
 - b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
 - c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
 - d) Lista de necessidades específicas de e nos camarins e bastidores;
 - e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
 - f) Alinhamento do programa específico;
 - g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros;
 - h) Diversos: elementos para a edição de materiais gráficos (textos, fotografias, programa específico, etc.), necessidades de transportes (em determinados casos), faturas, etc.
- 2. No sentido de respeitar o exigido no n.º anterior, os serviços competentes obrigam-se a solicitar os elementos em questão e a prestar os necessários esclarecimentos técnicos e outros.
- 3. A montagem dos meios técnicos e outros para qualquer espetáculo ou iniciativa e a possibilidade de se cumprirem os horários estabelecidos para os ensaios, experiências ou testes vários implicam sempre o cumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do presente Artigo.
- 4. As datas e horários dos ensaios de qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária e em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições técnicas e outras.
- 5. Não se aceita a marcação de ensaios sem a apresentação das listas de requisitos técnicos e outros necessários, isto é, sem o cumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do presente Artigo, nem a realização de ensaios para resolver exclusivamente problemas de montagem, sobretudo se efetuados imediatamente antes dos espetáculos ou outras iniciativas.
- 6. Tendo em conta a interpenetração entre montagens e ensaios, esquemas prévios e necessidades de adaptação às condições técnicas e físicas concretas, os intervenientes nos

espetáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar, a seu modo, no processo de montagem, a fim de se reunirem as condições de colaboração entre os técnicos do Centro Cultural de Redondo e os técnicos destacados pelos artistas, grupos de artistas ou intervenientes de qualquer outra iniciativa.

7. As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais, instrumentos, etc., são estabelecidos no Artigo 13°.

Artigo 10°

Gestão de Meios e Equipamentos Técnico-Materiais

- 1. Todos os meios e equipamentos técnico-materiais do Auditório são comandados e supervisionados pelos respetivos técnicos, cabendo a estes, em última instancia, a responsabilidade pela sua boa utilização.
- 2. Sempre que for considerado conveniente e necessário, o (s) técnico (s) dos artistas ou grupos de artistas que participam nos espetáculos pode (m), em colaboração com os técnicos do Centro Cultural de Redondo, utilizar os meios e equipamentos técnicomateriais de som e luz nas várias fases de preparação e concretização.
- 3. Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento, etc., para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Artigo 11°

Planificação Horária na Preparação de Espetáculos

- 1. Os utilizadores, intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua atuação, participação ou ocupação do tempo no Centro Cultural de Redondo sem os terem em conta.
- 2. Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do espetáculo ou da iniciativa deve ser previamente apreciada e combinada e não prejudicar o funcionamento geral do Centro Cultural de Redondo e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento.
- 3. Sempre que for considerado necessário e conveniente, e em maior ou menor medida, será estabelecido entre os serviços competentes e os intervenientes, utilizadores e organizadores o alinhamento, forma e características do espetáculo ou de outra iniciativa.

Artigo 12°

Acesso e Circulação nas Instalações do Centro Cultural de Redondo

- 1. São locais públicos de acesso e circulação os seguintes:
 - a) Auditório;
 - b) Foyer;
- 2. A entrada no Auditório é permitida unicamente a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, sido convidado ou participe diretamente em determinado espetáculo ou outra iniciativa, com exceção do previsto no n.º 5 do presente Artigo.
- 3. A entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária dos espetáculos e respetiva legislação em vigor.
- 4. Após o início de qualquer sessão ou período de funcionamento, a entrada na sala do Auditório está condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do espetáculo ou de outra iniciativa.
- 5. As entradas livres para determinados espetáculos ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do Auditório e implicam obrigatoriamente o levantamento prévio de bilhete grátis.
- 6. É vedado o acesso às instalações do Centro Cultural de Redondo:
 - a) A pessoas em estado de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordens;
 - b) É expressamente proibida a entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais, ou salvo sejam parte integrante do espetáculo, não podendo pôr em causa a segurança do Centro Cultural de Redondo, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.
- 7. O Município de Redondo reserva-se ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das atividades em curso, designadamente:
 - a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados;
 - b) Comportamento desadequado, suscetível de provocar distúrbios ou a prática de atos de violência.

Artigo 13°

Entradas de Artistas, Acessos Técnicos e Zonas Reservadas

1. A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e a segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabines de apoio ao Auditório e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do Centro Cultural de Redondo e de outros ali a trabalhar sob orientação dos primeiros.

- 2. Durante as várias fases dos espetáculos, o acesso/saída de artistas e grupos de artistas ao/do palco e camarins é efetuado/a através do portão exterior da zona do palco (acesso ao palco, carga e descarga), sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.
- 3. Durante as várias fases dos espetáculos, a carga e descarga de cenários, materiais e adereços, o transporte de instrumentos, etc. são efetuados através do portão exterior da zona do palco, sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.
- 4. Durante as várias fases de montagem, ensaio e desmontagem o acesso dos intervenientes nos espetáculos e outras iniciativas ao palco e plateia e, eventualmente, a sua permanência nessas zonas estão condicionados pelo modo, tempo e outras exigências de execução prática das tarefas técnicas, obrigando-se os intervenientes a comunicar antecipadamente as indicações necessárias.
- 5. Durante as fases de montagem, ensaio e desmontagem não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, plateia, palco e camarins às pessoas que não intervêm nos espetáculos e outras iniciativas.
- 6. Antes, durante e após os espetáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aqueles, exceto se autorizadas.
- 7. Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras e organizadoras.

Artigo 14°

Lotação do Auditório

No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido ultrapassar a lotação do Auditório, que é de 206 lugares e a qual, devido à configuração e polivalência da sala, e as necessidades especiais, varia segundo as diferentes funções.

Artigo 15°

Funcionamento da Bilheteira

1. A utilização do Auditório pelo público, para atividades promovidas pelo Município de Redondo poderá dar lugar ao pagamento de uma tarifa de utilização, conforme o definido na Tabela de Tarifas em vigor, e sempre que o Executivo assim o delibere em Reunião de Câmara.

- 2. Cabe à Bilheteira do Centro Cultural de Redondo a cobrança das Tarifas referentes aos espetáculos organizados pelo Município de Redondo.
- 3. No caso de cedência das instalações, ou seja, quando as atividades não são promovidas pelo Município de Redondo, a Bilheteira é da responsabilidade da entidade organizadora, podendo o seu valor não obedecer aos constantes na Tabela de Tarifas em vigor.
- 4. No caso do número anterior, os encargos decorrentes da realização de Bilheteira são responsabilidade da entidade organizadora.
- 5. A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela Autarquia.
- 6. Uma vez vendidos os bilhetes, não se aceitam devoluções ou retificações, exceto nos casos em que o espetáculo seja cancelado.
- 7. Para alguns espetáculos poderão ser feitos descontos na aquisição de bilhetes, conforme regimes específicos de ação social definidos pela autarquia.
- 8. O tempo de antecedência para a compra/venda e reserva de bilhetes será previamente divulgado ao público.
- 9. A entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária de espetáculos e respetiva legislação em vigor. A fim de comprovar a idade do espectador poderá ser exigido um documento de identificação pelos funcionários em serviço na bilheteira.
- 10. Cada espectador só poderá adquirir ou levantar o máximo de 4 bilhetes/ingressos.
- 11. Não se efetuam reservas de bilhetes para as sessões de cinema.
- 12. Para os espetáculos e outras iniciativas com entrada livre aceitam-se reservas de bilhetes.
- 13. A reserva de bilhetes só é válida até 30 minutos antes do início dos espetáculos; esgotado este prazo, a reserva será anulada.
- 14. As Matinés infantis, que se realizam uma vez por mês, são direcionadas para o público infantil (entre os 4 e os 12 anos), os quais tem direito a um ingresso gratuito. Os espectadores com mais de 12 anos e os adultos que acompanhem as crianças têm obrigatoriamente de adquirir bilhete pagando a tarifa de utilização definida no anexo B (tabela de tarifas para o publico)

CAPÍTULO III

REGRAS DE CONDUTA E SANÇÕES

Artigo 16°

Normas Gerais de Conduta

- 1. Não é permitido transportar bebidas ou comida para o interior da sala do Auditório, assim como objetos que pela sua forma e/ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público.
- Não é permitido fumar no interior da sala do Auditório e nas zonas com sinalização de interdição de fumar.
- 3. Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona do Auditório, exceto se tal for previamente autorizado.
- 4. Não é permitido o uso de telemóveis no interior do Auditório.
- 5. Durante os ensaios e realização dos espetáculos ou outras iniciativas não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia (Foyer, corredores e zonas de acesso às cabines, bastidores, camarins, etc.) que prejudiquem o normal desenrolar daqueles, quer incomodando o público quer perturbando a atuação dos artistas ou de outrem sobre o palco.

Artigo 17°

Autorização de Captação de Som e Imagem

- 1. No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações.
- 2. As gravações de som e imagem efetuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia quer da Autarquia quer dos artistas ou outros intervenientes.
- 3. Em determinadas situações, a Autarquia pode considerar que a autorização de fotografar ou efetuar gravações de som e de imagem é acompanhada do pagamento de determinada verba, o que implicará um acordo prévio entre as partes interessadas.
- 4. Após autorização, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público; a autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em

causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espetáculo ou de outra iniciativa.

Artigo 18°

Autorização de Comercialização, Afixação e Exposição de Materiais ou Bens de Utilizadores

- 1. A venda de discos, cassetes ou quaisquer outros produtos no Foyer, por parte de participantes nos espetáculos e outras iniciativas, necessita de autorização prévia e a venda, se autorizada, será efetuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.
- 2. A afixação e exposição, no Foyer, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas, grupos de artistas, utilizadores e organizadores necessita de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pelo aspeto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço, pela segurança e livre circulação das pessoas, assim como dos bens expostos.
- 3. Para a instalação, no Foyer, de mesas de receção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 19.°

Sanções

- 1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no Centro Cultural de Redondo ou que sejam prejudiciais a terceiros, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
- 2. Os infratores devem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária do acesso às instalações;
 - d) Inibição definitiva do acesso às instalações.
- 3. As sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior são da responsabilidade do responsável autárquico presente ou em caso de ausência, dos funcionários da Divisão Sociocultural em serviço no Centro Cultural de Redondo.
- 4. As sanções referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta da Divisão Sociocultural, com garantia de todos os direitos de defesa.

5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelas Entidades autorizadas, além das já referidas no n.º 2 do presente Artigo, no Artigo 8º e no n.º 1 do Artigo 23º podem implicar indemnização ao Município de Redondo no valor do prejuízo causado.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SIMPÓSIOS E ENCONTROS

Artigo 20°

Cedência

Entende-se por cedência, a utilização – mediante o pagamento de determinada verba ou a título de cedência gratuita – dos espaços do Centro Cultural de Redondo (Auditório e Foyer) para a realização de iniciativas (eventos culturais, congressos, conferências, simpósios e encontros) cuja organização geral pertence essencialmente a entidades exteriores à Autarquia, sendo, no entanto da responsabilidade desta, através dos serviços competentes, o funcionamento dos meios técnico-materiais, a organização geral do espaço e a segurança.

Artigo 21°

Requerimento

- 1. Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer o pedido de cedência do Auditório e Foyer ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, até quarenta e cinco (45) dias antes do início de cada utilização ou de cada período de utilização, estando a marcação das datas e horários condicionada pela programação regular do Centro Cultural de Redondo e pela observância das disposições deste Regulamento.
- 2. O requerimento deve incluir:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
 - c) Uso pretendido;
 - d) Período/data/hora da utilização;
 - e) Lista de material técnico necessário, caso se justifique;
 - f) Previsão da quantidade de público atingido;
 - g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Artigo 22°

Comunicação da Autorização de Cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 30 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 23°

Condições de Cedência

- 1. Nas condições de cedência está incluída a aceitação, pelas entidades utilizadoras, das disposições deste Regulamento
- 2. A cedência do Auditório está sujeita ao pagamento de tarifa de utilização, mediante consulta da Tabela de Tarifas em vigor.
- 3. Os custos relativos à utilização do Auditório no âmbito das disposições deste Regulamento são fixados anualmente em Reunião de Câmara.
- 4. Nos casos em que o Município de Redondo se constitui como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora de uma determinada iniciativa, a utilização do Auditório e Foyer será gratuita, obrigando-se, no entanto, as outras entidades a observar e respeitar as disposições deste Regulamento.
- 5. Em caso de necessidade de instalar equipamento de comunicação, projeção, reprografia ou outros que não existam no Auditório e Foyer, proceder-se-á no sentido da instalação dos mesmos sendo as despesas de aluguer e/ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras e organizadoras; o mesmo é válido para a contratação dos serviços de tradutores.
- 6. Sendo impossível de prever toda a diversidade de utilizações que possam vir a ser objeto de pedidos de cedência, o Município de Redondo reserva-se o direito de apreciar os mesmos em função das atribuições e competências autárquicas, do interesse cívico, cultural ou outro das iniciativas assim como da oportunidade das mesmas.
- 7. Na eventualidade de se verificarem outras situações de cedência e utilização, serão as mesmas apreciadas no âmbito das disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24°

Publicitação do Regulamento

- 1. O Município de Redondo procederá à divulgação deste Regulamento junto dos artistas, grupos de artistas, organizadores e demais intervenientes em espetáculos e iniciativas a efetuar no Centro Cultural de Redondo.
- 2. O Município de Redondo comunicará, através de afixação e/ou outros meios, as disposições deste Regulamento cujo teor deve ser do conhecimento público.

Artigo 25°

Aceitação do Regulamento

A concretização de qualquer espetáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas, grupos de artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste Regulamento.

Artigo 26.°

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Redondo, sem prejuízo das competências do Executivo.

Artigo 27°

Entrada em Vigor

O Regulamento Geral do Centro Cultural de Redondo entra em vigor quinze (15) dias após a sua afixação em Edital.